TC 006.978/2016-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP

Responsáveis: Sr. Cesar Schumaher de Alonso Gil - CPF 089.656.438-05

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Assistência Nacional/MDS, em desfavor do Sr**.** Cesar Schumaher de Alonso Gil - CPF 089.656.438-05, na condição de ex-prefeito do Município de Américo de Campos/SP, em razão da impugnação total das despesas relacionadas às transferências fundo a fundo, repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município, no exercício de 2008.

HISTÓRICO

2. Os recursos, no valor histórico de R$ 67.332,46 (peça 1, p. 22), foram repassados em diversas parcelas durante o exercício de 2008, e destinavam-se à execução de ações referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com o artigo 2° da Lei 9.604 de 05.02.1998, com o objetivo de cumprir o disposto nos artigos 23 e 28 da Lei 8.742/1993 e no Decreto 5.085/2004, que estabelecem o cofinanciamento federal do serviços de ação continuada.

3. Procedida a análise da prestação de contas pelo órgão repassador, por meio das Notas Técnicas 1634/2015 (peça 1, p. 4-8), 250/2015 (peça 1, p. 40-42), 1.158/2015 (peça 1, p. 154), constatou-se que não foi encaminhado o Parecer de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Américo de Campos/SP, conforme determinado nos incisos VI do art. 16 e IV do art. 18 da Portaria 096/2009-MDS.

4. Conforme informação prestada pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social, a ausência do referido documento deu-se diante da impossibilidade daquele Conselho emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2008, em face da não localização de documentos que suportassem tal avaliação (peça 1, p. 118).

5. O responsável foi notificado em duas oportunidades, por meio dos seguintes ofícios: Ofício 872/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 13/2/2015 (peça 1, p. 50-96), AR à peça 1, p. 98; e Ofício 4.073/ CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 9/7/2015 (peça 1, p. 162-164), AR à peça 1, p. 166.

6. Assim, esgotadas as tentativas de solucionar a questão no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, a prestação de contas foi reprovada, dando-se prosseguimento à instauração da Tomada de Contas Especial, responsabilizando-se o Sr. Cesar Schumaher de Alonso Gil (CPF 089.656.438-05), ex-prefeito, pelos atos praticados e, portanto, pela devolução aos cofres públicos do montante repassado, conforme se verifica no Relatório do Tomador de Contas Especial TCE 122/2015 (peça 1, p. 214-224).

7. No mesmo sentido foram o Relatório de Auditoria (peça 1, p. 236-238); o Certificado de Auditoria (peça 1, p. 240); o Parecer do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 241) e o Pronunciamento do Ministro de Estado Supervisor da Área (peça 1, p.250).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55581542.

8. Consta, ainda, da Nota Técnica 1.634/2015 a informação que a gestora sucessora, Sra. Maria Fernandes Vilar Raglio, gestão 2013/2016, adotou as medidas legais visando resguardar o patrimônio público na forma da Súmula TCU 230 (peça 1, p. 6).

EXAME TÉCNICO

9. Conforme apurado mediante as Notas Técnicas 1634/2015 (peça 1, p. 4-8), 250/2015 (peça 1, p. 40-42), 1.158/2015 (peça 1, p. 154), o Conselho Municipal de Assistência Social, diante da ausência de documentação, não emitiu o Parecer de Avaliação referente à adequação da execução física e financeira prevista no Plano de Ação Pactuado, conforme determina a Portaria 096/2009-MDS.

10. Por conseguinte, houve a impugnação total das despesas relacionadas aos repasses na modalidade fundo a fundo, originários do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Américo de Campos/SP, cujo objeto era o custeio das ações dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

11. O responsável foi notificado sobre as irregularidades em duas oportunidades, sem que houvesse se manifestado sobre os fatos questionados.

12. No Relatório do Tomador de Contas Especial TCE 122/2015 (peça 1, p. 214-224), no qual os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade do Sr. Cesar Schumaher de Alonso Gil (CPF 089.656.438-05), ex-prefeito do Município de Américo de Campos/SP, nas gestões de 2005-2008 e 2009/2012, pelos atos praticados, e, portanto, pelo pagamento do débito junto ao Fundo Nacional de Assistência Social no valor original de R$ 67.332,46, devidamente atualizado por meio dos acréscimos legais.

13. Não há indícios nos autos de que a Prefeitura tenha se beneficiado com a aplicação dos recursos, não cabendo, portanto, a sua responsabilização conforme disciplina a DN 57/2004-TCU.

CONCLUSÃO

14. A análise das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" permitiu definir a responsabilidade do Sr. Cesar Schumaher de Alonso Gil, ex-prefeito do Município de Américo de Campos/SP nas gestões de 2005-2008 e 2009/2012 e apurar adequadamente o débito a ele atribuído.

15. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, pelo débito no valor original de R$ 67.332,46, composto da seguinte forma (peça 1, p. 22):

Ordem Bancária	Data	Valor
901405	07/04/08	1.791,60
900153	15/02/08	1.791,60
901387	01/04/08	1.791,60
901709	22/04/08	1.791,60
901799	08/05/08	1.791,60
902737	24/06/08	1.791,60
903175	02/07/08	1.791,60
903873	08/08/08	1.791,60
904263	04/09/08	1.791,60
905455	03/12/08	1.791,60

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55581542.

906034	23/12/08	1.791,60
906151	30/12/08	1.791,60
900677	07/03/08	916,66
900928	17/03/08	916,66
901510	14/04/08	916,66
901837	09/05/08	916,66
902255	09/06/08	916,66
903236	03/07/08	916,66
903934	12/08/08	916,66
904433	10/09/08	916,66
904863	16/10/08	916,66
905484	03/12/08	916,66
905668	10/12/08	916,66
900267	20/02/08	3.250,00
900940	18/03/08	3.250,00
901461	14/04/08	3.250,00
902104	19/05/08	3.250,00
902340	11/06/08	3.250,00
903182	03/07/08	3.250,00
903939	14/08/08	3.250,00
904336	09/09/08	3.250,00
904773	10/10/08	3.250,00
905159	07/11/08	3.250,00
905640	10/12/08	3.250,00

16. A citação é necessária em razão da impugnação total das despesas relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo, repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Américo de Campos/SP, no exercício de 2008, cujo objeto era o custeio das ações dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em face da ausência do Parecer de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determinado nos incisos VI do art. 16 e IV do art. 18 da Portaria 096/2009-MDS.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Posto isso, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação de Sr. Cesar Schumaher de Alonso Gil (CPF 089.656.438-05), ex-prefeito do Município de Américo de Campos/SP, nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Socia-FNAS, a quantia de R$ 67.332,46, conforme parcelas abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55581542.

forma da legislação em vigor, em razão da impugnação total das despesas relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo, repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS ao Município de Américo de Campos/SP, no exercício de 2008, cujo objeto era o custeio das ações dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em face da ausência do Parecer de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determinado nos incisos VI do art. 16 e IV do art. 18 da Portaria 096/2009-MDS.

Ordem Bancária	Data	Valor
900153	15/02/08	1.791,60
900267	20/02/08	3.250,00
900677	07/03/08	916,66
900928	17/03/08	916,66
900940	18/03/08	3.250,00
901387	01/04/08	1.791,60
901405	07/04/08	1.791,60
901510	14/04/08	916,66
901461	14/04/08	3.250,00
901709	22/04/08	1.791,60
901799	08/05/08	1.791,60
901837	09/05/08	916,66
902104	19/05/08	3.250,00
902255	09/06/08	916,66
902340	11/06/08	3.250,00
902737	24/06/08	1.791,60
903175	02/07/08	1.791,60
903236	03/07/08	916,66
903182	03/07/08	3.250,00
903873	08/08/08	1.791,60
903934	12/08/08	916,66
903939	14/08/08	3.250,00
904263	04/09/08	1.791,60
904336	09/09/08	3.250,00
904433	10/09/08	916,66
904773	10/10/08	3.250,00
904863	16/10/08	916,66
905159	07/11/08	3.250,00
905455	03/12/08	1.791,60

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55581542.

905484	03/12/08	916,66
905668	10/12/08	916,66
905640	10/12/08	3.250,00
906034	23/12/08	1.791,60
906151	30/12/08	1.791,60

Valor atualizado em 16/5/2916: R$ 110.794,58

b) informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) observar que os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

Secex/SP, 1ª DT, em 16/5/2016.

(Assinado eletronicamente)

Eloi Carnovali

AUFC – Mat. 428/6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55581542.